



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS ABAIXO DESCRITAS, NOS CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS DOS PROFISSIONAIS, PARA O ANO DE 2022 E SEGUINTE, SE FOR NECESSÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.477/2016, **TORNA PÚBLICO que no período de 20 de JUNHO A 04 DE JULHO DE 2.022, estarão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PRÉDIOS PRÓPRIOS DOS PROFISSIONAIS durante o ano de 2022 e seguintes, se for necessário .**

1. Do Objetivo

1.1 - Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas de clínica médica e especializada durante o ano de 2022 e seguintes, mediante competente termo de aditamento de contrato.

1.2 – Os interessados deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva especialidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

1.3 - O Presente Edital de Chamamento Público destina-se ao credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, a saber:

LOTE 01

Cardiologia: atendimento de pacientes cardiológicos adulto/infantil.

LOTE 02

Dermatologia: atendimento de pacientes com doenças de pele e/doenças dermatológicas de interesse sanitário visando a assistência à atenção básica à saúde adulto/infantil.

LOTE 03

Endocrinologia: atendimento de pacientes endocrinológicos adulto/infantil.

LOTE 04

Geriatria: atendimento de pacientes geriátricos.

LOTE 05

Ginecologia/Obstetra: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes e realização de pequenos procedimentos.

LOTE 06

Mastologia: atendimento de pacientes mastológicos.

LOTE 07

Neurologia: atendimento de pacientes neurológicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 08

Neuropediatra: atendimento de pacientes neuro-pediátricos.

LOTE 09

Otorrinolaringologia: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos adulto/infantil.

LOTE 10

Oftalmologia: atendimento de pacientes oftalmológicos adulto/infantil.

LOTE 11

Oncologia: atendimento de pacientes oncológicos adulto/infantil.

LOTE 12

Ortopedia: atendimento de pacientes ortopédicos adulto/infantil.

LOTE 13

Pediatria: atendimento de pacientes pediátricos.

LOTE 14

Psiquiatria: atendimento de pacientes psiquiátricos.

LOTE 15

Urologista Clínico: atendimento de pacientes urológicos e realização de pequenos procedimentos.

LOTE 16

Clínica Geral: atendimento de pacientes de clínica geral.

LOTE 17

Clínica cirúrgica: avaliação diagnóstica e patologia cirúrgica adulto/infantil.

LOTE 18

Infectologia: atendimento de pacientes que necessitam de diagnóstico e tratamento de doenças transmissíveis adulto/infantil.

LOTE 19

Reumatologia: atendimento de pacientes portadores de doenças reumáticas adulto/infantil.

LOTE 20

Hematologia: atendimento de pacientes portadores de doenças hematológicas adulto/infantil.

LOTE 21

Gastroenterologia: atendimento de pacientes portadores de doenças gastroenterológicas adulto/infantil.

2. Das condições de participação

2.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento empresas da área da saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por funcionário da Secretaria de Saúde no ato de sua apresentação, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome/razão social do interessado a se credenciar;

2.2.1 Aquele que tiver interesse em autenticar os documentos por intermédio de funcionário público da Secretaria de Saúde deverá comparecer no respectivo órgão de segunda a sexta-feira, das 07 hs às 11:30 hs.

2.3 – Documentos a serem apresentados:

- I - Formulário de inscrição assinado (Anexo II);
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual de impressão;
- VI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- X - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de Leme e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.
- XI - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- XII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Trabalhista);
- XIII - A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma ou contrato de prestação de serviços;
- XIV - Declaração que não emprega menores (Anexo III);
- XV - Declaração de concordância com o edital preenchida e termo de comprometimento com os atendimentos aos pacientes conforme liberações que serão expedidas pela Secretaria de Saúde (Anexo IV);
- XVI - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e, também, dos médicos que irão prestar os serviços;
- XVII - Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior;
- XVIII - Cópia do comprovante de conclusão superior em medicina;
- XIX - Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área pretendida;
- XX - Comprovante de não possuir pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- XXI - Alvará da Vigilância Sanitária vigente da Clínica onde serão prestados os serviços médicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Do Cronograma

Nº	ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de Credenciamento	18/06/2022
02	Período de inscrição e entrega de documentos	20/06 a 04/07
03	Análise de documentos para habilitação	05/07 a 08/07
04	Divulgação das empresas e profissionais habilitados	09/07
05	Prazo para Recursos (5 dias úteis). <u>Se houver recurso, as demais datas serão prorrogadas conforme necessidade (*)</u>	11/07 a 15/07
06	Publicação das empresas e profissionais classificadas e credenciadas	16/07
07	Período de assinatura de contratos	18/07 a 29/07
08	Início dos trabalhos, conforme escala informada pela SMS	a partir de 01/08

4. Das inscrições

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 20/06/22 A 04/07/22.

HORÁRIO: 08h (oito horas) às 16:00 (dezesseis horas)

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Hermínio Ometto, nº 705 - Jardim Alvorada - telefone (19) 3573-6599 ou na Prefeitura Municipal de Leme, sito à Avenida 29 de Agosto, nº 668, centro, Leme/SP, através do Setor de Protocolo Geral, devendo o envelope ser direcionado à Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue a partir da publicação deste Edital até o dia 04 de julho de 2022, no horário das 08h00 às 16h00.

4.2 No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos na ordem do edital (item 2.3), contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ATUAR EM CLÍNICA PRÓPRIA
(NOME DA EMPRESA)
(ESPECIALIDADE(S) DE INTERESSE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dentro do Envelope deverão constar os documentos mencionados no item 2.3, conforme o caso, acompanhados do formulário de inscrição, sem encadernação, grampeados e rubricados, com as folhas numeradas sequencialmente.

4.3 Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta.

4.4 O candidato que quiser se credenciar em mais áreas deverá indicar no Anexo II (Formulário de Inscrição) os lotes desejados e acrescentar os documentos que comprovem a(s) especialidade(s) de interesse - apresentar todos os documentos num único envelope.

4.4.1 Poderá haver mais empresas contratadas para a mesma especialidade, desde que atendam os requisitos do edital. Para tanto, constará no contrato a(s) especialidade(s) classificada(s), ficando o paciente com mais opções de agendamento de consulta conforme sua necessidade e urgência. Caso ocorra a classificação de empresas para o mesmo objeto, novos lotes poderão ser criados para fins de formalização de contrato e alimentação do sistema Govbr.

4.5 Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas nas exigências previstas neste Edital;

4.6. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

5.1 - Após a análise dos documentos exigidos, far-se-á a seleção e classificação dos inscritos por área, com o auxílio de uma Comissão Técnica de Análise composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, criada para este fim.

5.2 - Não poderão integrar a Comissão Técnica de Análise pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

5.3 - A Comissão Técnica de Análise avaliará e habilitará os inscritos por especialidade, considerando as seguintes exigências:

- a) Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade/lote indicado;
- b) Apresentação de toda a documentação exigida;

6. DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

6.1 Caberá à Comissão Técnica de Análise selecionar a empresa e profissional para atuar nas diversas especialidades médicas.

6.2 A Comissão Técnica de Análise será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 A Comissão Técnica de Análise é soberana quanto aos méritos das decisões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 Nenhum membro da Comissão Técnica de Análise poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

7.1 Após a análise e deliberação da Comissão Técnica de Análise, será publicada na Imprensa Oficial do Município a lista com as empresas habilitadas para serem contratadas, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Saúde.

7.2 Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do ato objeto do recurso, dirigido à Secretaria competente, a ser entregue nos termos do item 4, conforme legislação vigente.

7.3 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

7.4 Havendo interposição de recurso, a Comissão Técnica de Análise deve analisar para julgamento e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e de acordo com as condições a seguir descritas.

8.2 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

8.3 Os selecionados integrarão um banco de dados específico para cada especialidade médica, que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse da Administração.

8.4 A habilitação/classificação neste Credenciamento não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração, e também não configurará vínculo trabalhista.

8.5 Os habilitados serão convocados para contratação, conforme procura dos interessados junto a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se ainda a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 As contratações serão feitas somente com pessoas jurídicas, devendo o contratado possuir CNPJ para exercer sua atividade.

8.7 Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias.

8.8 O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 40 consultas por dia, com limite de 340 consultas por mês, destacando que os pacientes atendidos possuem direito a um retorno em 30 (trinta) dias após a primeira consulta, e este retorno não será remunerado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento e posterior rescisão contratual, em caso de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.10 A prestação dos serviços obedecerá a ordem cronológica das autorizações expedidas pela SMS.

8.11 Não será permitido a subcontratação de médicos, devendo o médico credenciado ser integrante da pessoa jurídica contratada, ter vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços com a Contratada.

8.12 A inexecução parcial ou total do contrato poderá acarretar a rescisão do mesmo, com aplicação das penalidades cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Local de prestação dos serviços: os atendimentos serão realizados em clínicas próprias das Contratadas, com sede no Município de Leme. Deverão ser utilizados recursos próprios, não podendo haver ônus ou cobranças extras para a Prefeitura Municipal de Leme.

9.2. Forma de prestação de contas:

9.2.1 As consultas a serem realizadas passarão por uma regulação da Secretaria Municipal de Saúde, e após uma prévia autorização poderão ser agendadas para o atendimento. Não serão consideradas consultas realizadas sem a autorização por parte da SMS.

9.2.2 Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3 Ao final dos atendimentos, deverá ser impresso "Boletim Diário de Atendimentos" que serão anexados às guias autorizadas pela SMS.

9.3 O contratado deve arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

9.4 O contratado assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

9.5 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Os contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), por consulta realizada, com direito a um retorno não remunerado no prazo de até 30 (trinta) dias do primeiro atendimento.

10.2 A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme.

10.3 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da consulta, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 5.º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pela SMS no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

11.1 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

11.2 A rescisão de contrato será amigável quando a empresa contratada justificar a necessidade junto ao Contratante. Neste caso, deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Secretaria de Saúde deste Município, em seu protocolo, ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral - direcionadas à Secretaria de Saúde.

12.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão Técnica de Análise ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Leme.

12.3 Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Secretaria de Saúde deste Município, em seu protocolo, ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral - direcionadas à Secretaria de Saúde.

12.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida a Secretaria de Saúde deste Município, em seu protocolo, ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral - direcionadas à Secretaria de Saúde.

12.5 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

12.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Leme/SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexos do edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Formulário de inscrição.

Anexo III - Modelo de declaração de que não emprega menor.

Anexo IV - Modelo de declaração de concordância com o edital e termo de comprometimento com os atendimentos aos pacientes conforme liberações que serão expedidas pela Secretaria de Saúde.

Anexo V - Minuta do contrato.

Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação - TCE/SP.

Anexo VII - Declaração de que os documentos estão à disposição do TCE/SP.

Anexo VIII - Cadastro do responsável junto ao TCE/SP.

Leme, 15 de junho de 2022.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de especialistas, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos em prédio/local próprio do profissional, conforme autorização de consulta a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: considerando a insuficiência de profissionais médicos nas especialidades indicadas nos lotes 01 a 21.

A necessidade da abertura de credenciamento se deve ao fato da falta de profissionais interessados em firmar/renovar contrato com o município, com isto, a evidente perda de profissionais médicos para outras praças, ficando assim prejudicado o atendimento ao município.

Isto pode ser evidenciando quando da realização do concurso público edital nº 04/2018, onde para a maioria dos especialistas, não houve interesse por parte dos candidatos aprovados em assumir o cargo.

Devido a falta desses profissionais no quadro permanente de servidores desta Prefeitura Municipal se faz necessária a contratação desses especialistas através do presente credenciamento.

Do exposto a Administração, tendo em conta que os serviços de saúde compõem um rol de garantias constitucionais e a saúde é um direito de todos e dever do município, **DECIDE**, abrir novo procedimento licitatório para contratação de especialistas, considerando a demanda de pacientes de nossa cidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - COMUM À TODAS ESPECIALIDADES:

1. Prestar atendimento médico em prédio próprio do profissional, sediado na cidade de Leme, a ser agendado após liberação da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
3. Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
4. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos. Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
5. Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
6. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios, pareceres e declarações, quando necessário.
7. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar.
8. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal. Interpretar dados dos exames.
9. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
10. Realizar procedimentos médicos, compatíveis com as necessidades do paciente e mediante autorização específica da SMS.
11. Fazer acompanhamento do quadro do paciente, conforme retorno e apresentação dos exames realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. Indicar transferências de acompanhamento a outros profissionais, internações e cirurgias, quando necessário.
13. Analisar e interpretar exames de imagem e demais tipos de exames.
14. Garantir o atendimento denominado como “retorno não remunerado” para o paciente que agendar dentro dos 30 dias da primeira consulta remunerada, conforme itens 8.8 e 10.1 do presente edital.

ESPECIALIDADES: serão contratados profissionais médicos das especialidades descritas no edital.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: no prédio/consultório próprio do profissional contratado e sediado no município de Leme.

PAGAMENTO: após apresentação de nota fiscal, até no 5.º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pela SMS no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DA EXECUÇÃO: imediato, após assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA: descritas no edital.

DA CONVOCAÇÃO: A convocação do Contratado se dará mediante demanda comprovada pelo setor solicitante, o qual expedirá as autorizações de consulta e entregará diretamente ao paciente para o mesmo providenciar o agendamento da sua consulta diretamente no consultório do médico.

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por consulta, independente da especialidade.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: somente poderá ser definido após a verificação do número de credenciados e especialidades, considerando o valor da consulta como sendo de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: recurso próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

REAJUSTE: os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Havendo aditamento de contrato por mais 12 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento do Contratado, conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

VIGÊNCIA CONTRATO: 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período .

GESTOR DO CONTRATO: Salete Aparecida Marçal, CPF 249.732.318-60, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA E OUTRAS ESPECIALIDADES**

Pessoa Jurídica:		
Nº CNPJ:		
<u>Dados bancários da pessoa jurídica</u>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Nº CRM:		
Nome do Responsável:		
RG:		
CPF:		
ESPECIALIDADE(S): Lote(s) n.º		
DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO:		CEP:
TELEFONE: COMERCIAL ()	RESIDENCIAL ()	CELULAR ()

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de prestadores de serviços médicos para o Município de Leme, os atendimentos serão em espaço próprio e não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação. Por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição, firmo a presente.

Leme, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato ou do responsável pela pessoa jurídica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Leme/SP, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo da Empresa)
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta;
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento de atendimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela mesma.

Leme, _____ de _____ de 2022.

Assinatura _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V - MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº XXX/2022
PAIL nº XXX/2022
PA nº XXX/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEME/SP E XXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADE NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DOS CONTRATADOS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ nº46.362.661/0001-68, com sede a Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANTONIO CASSIOLATO FAGGION e, de outro lado, como CONTRATADO, XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, nesta cidade e comarca de Leme/SP, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, os quais celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 É objeto do presente contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por parte do contratado, em prédio próprio, na ESPECIALIDADE MÉDICA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, durante o período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2.022, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços médicos, objeto deste edital de credenciamento pelo valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por consulta na especialidade de XXXXXXXXXX. Com o dever de prestar retorno ao paciente em um prazo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado até no 5.º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pela SMS no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por consulta na especialidade de ***** , devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórias da prestação de serviços.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.4 Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença, uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2022, sendo: *****



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato.
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- d) É de responsabilidade do Coordenador da Unidade e Gestor do contrato apresentar mensalmente documentos que antecedem a nota fiscal dos serviços prestados, conforme segue:
 - d1) Ficha do controle de consultas autorizadas e as efetivamente realizadas, assinada pelo prestador de serviços, coordenador e gestor do contrato;
 - d2) Relação de consultas relacionando os dados dos pacientes atendidos.
 - d3) Fornecer ao credenciado o sistema de prontuário eletrônico (GOVBR) utilizado no município de Leme.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- a) Prestar atendimento médico em prédio próprio do profissional, sediado na cidade de Leme, a ser agendado após liberação da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
- c) Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
- d) Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos. Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- e) Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- f) Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios, pareceres e declarações, quando necessário.
- g) Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar.
- h) Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal. Interpretar dados dos exames.
- i) Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados. Realizar procedimentos médicos, compatíveis com as necessidades do paciente e mediante autorização específica da SMS.
- j) Fazer acompanhamento do quadro do paciente, conforme retorno e apresentação dos exames realizados.
- k) Indicar transferências de acompanhamento a outros profissionais, internações e cirurgias, quando necessário.
- l) Analisar e interpretar exames de imagem e demais tipos de exames.
- m) Garantir o atendimento denominado como “retorno não remunerado” para o paciente que agendar dentro dos 30 dias da primeira consulta remunerada, conforme itens 8.8 e 10.1 do presente edital.
- n) O contrato de prestação de serviço poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência, podendo ser aplicada penalidade cabível se constatada má fé do profissional médico ou prejuízo ao cidadão.
- o) Cumprir as normas administrativas da Unidade de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

p) O credenciado NÃO poderá executar mais de 40 consultas por dia, com limite de 340 consultas por mês, destacando que os pacientes atendidos possuem direito a um retorno em 30 (trinta) dias após a primeira consulta, e este retorno não será remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento/Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento/Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento/Contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – Sanções

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.2 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.3 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município de Leme, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento/Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento/Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Leme, _____ de ____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA XX
CONTRATADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SECRETARIA DE SAÚDE

Nome:	DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Cargo:	Secretário de Saúde
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
- 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LOCAL e DATA:

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário Municipal de Saúde